



**LEI MUNICIPAL Nº 1777 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**EMENTA:** "Obriga os Centros de Habilitação de Condutores – CHC's, sediados no Município de Barra do Piraí, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Centros de Habilitação de Condutores – CHC's, sediados no Município de Barra do Piraí, a colocar à disposição de seus usuários portadores de deficiência física um veículo adaptado.

§ 1º Os Centros de Habilitação de Condutores – CHC's para cumprir o previsto no "caput" deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição o veículo adaptado.

§ 2º O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

**Art. 2º** - Fica concedido um prazo de 180 dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Habilitação de Condutores – CHC's adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de duzentos UFISBP, ou índice superveniente;
- c) suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves  
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva